

Lei nº 342/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 342/61 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma conta de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Justiça Eleitoral desta 27.ª Zona para fazer face aos pagamentos de fotografias aos fotógrafos que tirarem retratos de eleitores que foram beneficiados nas inscrições.

Parágrafo único: A importância do Art. 1.º será depositada no Cartório Eleitoral em parcelas de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada uma de acordo com as necessidades e os requerimentos dos fotógrafos dirigidos ao Poder Executivo por intermédio do Serviço Eleitoral que os encaminhara com visto do M. M. Juiz Eleitoral.

Art. 2.º Para atender a conta constante do art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mãos do saldo do exercício anterior e do saldo do corrente ano, se houver.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 10 de Maio de 1961

Excmo. Sr. José Carlos
Presidente da Câmara